



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA

2

Desde 1963 garantindo Cidadania.

GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa do território dos Quilombolas, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS,

Estado da Bahia, nos termos do inciso XXVIII do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso XXVIII do art. 9º bem como a alínea “g” do § 1º e § 2º. do art. 190 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa do território dos Quilombolas no âmbito do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º A instituição da Frente Parlamentar de que trata o artigo 1º terá caráter suprapartidário, com o objetivo de reunir parlamentares desta Casa Legislativa que se comprometam a assegurar às comunidades remanescentes de quilombos, o desenvolvimento econômico sustentável, infraestrutura adequada para suas atividades, melhoria das condições de vida, preservação do patrimônio cultural material e imaterial, capacidade para exercer o controle efetivo sobre as políticas que lhe são destinadas, bem como a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa do território dos Quilombolas do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, será facultada a todos os pares da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

§ 1º Os parlamentares desta Casa Legislativa interessados em participar poderão solicitar sua adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da promulgação desta Resolução.

§ 2º Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria da Frente Parlamentar em Defesa do território dos Quilombolas escolherão entre si os titulares dos diversos cargos constantes no Regimento





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA

3

Desde 1963 garantindo Cidadania.

GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

Interno da Frente a serem elaborados pelos seus membros, imediatamente após a aprovação desta Resolução.

Art. 4º Os componentes da Frente Parlamentar serão nomeados por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 15 (quinze) dias, contados da promulgação desta Resolução, peia frente Parlamentar.

Parágrafo Único. As atividades acontecerão de acordo com as demandas do parlamento e da sociedade, aprovadas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Estas reuniões poderão ter a participação de convidados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada, especialmente aqueles a quem se destina a presente Resolução.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar em Defesa do território dos Quilombolas com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, que serão disponibilizados pela Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Parágrafo único. Entre outras atividades, a Frente Parlamentar em Defesa do território dos Quilombolas tem a incumbência de acompanhar a efetiva aplicabilidade do que dispõe a legislação municipal no campo da educação, da cultura e da saúde relacionados à população quilombolas, e demais grupos étnicos minoritários do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2022.

Rosenaide Carvalho de Brito
Presidenta

Registre-se e Publique-se.

Edilson Ferreira de Jesus
1º secretário

Abraão Barros dos Reis Santos
3º secretário

